



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 106/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**  
**PROCESSO SEI nº 18501.002795/2022.29**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304- 350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(a) Diretor(a) Presidente o(a) Sr.(a) **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade n.º 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, titular da Carteira de Identidade n.º 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o n.º 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, n.º 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.254.307/0001-35**, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx - Sala 1503 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050- 290, com o endereço eletrônico: audimec@audimec.com.br, neste ato representado pelo Sr.: **LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, Contador, Casado, RG nº 1.712.239 SSP-PE, CPF/MF nº 193.602.664-34, residente e domiciliado Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.002795/2022.29, com fundamento na **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº. 8.334-E**, de 01 de outubro de 2007; **Decreto nº 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013; **Decreto nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 13.303/2016**, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Auditoria Independente para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, referente ao exercício de 2022, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência, Descrição e especificação do objeto**, que integram o Edital de Licitação, sob o sistema de registro de preços, nº 001/2023, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	<p>Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Independente, a serem executadas nas Demonstrações Contábeis, tendo por base os registros contábeis referentes à Folha de Pagamento, Patrimônio, contas do Ativo, Passivo, Contas de Resultado, Processos Licitatórios e, Auditoria Fiscal e Tributária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, com o objetivo de emissão do Relatório de Auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis consoante aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas instituídas pelo IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários), compreendendo os seguintes trabalhos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Auditoria das demonstrações contábil-financeiras:</b></li></ul> <p>Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticos;</p> <p>Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;</p> <p>Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – Lei Nº 8666/93 e Lei nº 13.303/16, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório.</p> <p>Análise das Folhas de Pagamento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Auditoria Fiscal e Tributária:</b></li></ul> <p>Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela CODESAIMA, no exercício 2022;</p> <p>Verificar a composição do SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital), substituta da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;</p> <p>Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais – DCTF, relativa ao exercício 2022;</p> <p>Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração do exercício de 2022;</p> <p>Verificar a elaboração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;</p> <p>Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro à dezembro de 2022.</p>	Serviço	1	RS 19.000,00 (dezenove mil reais)

1.3 Os serviços objeto deste Contrato serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da **CONTRATANTE**, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

## **2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

### **2.1 Auditoria das demonstrações contábil-financeiras:**

2.1.1 Conferência das Contas de Ativo e Passivo, Contas de Resultados (Receitas e Despesas), com base em testes e profundidade requeridas pelas circunstâncias, tendo por base os registros contábeis relativos aos balancetes e razões analíticos;

2.1.2 Conferência dos bens patrimoniais, seus controles e registros;

2.1.3 Análise dos processos licitatórios de acordo com a Lei Nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, com apresentação dos resultados em parágrafo exclusivo no relatório;

2.1.4 Análises das Folhas de Pagamento.

### **2.2 Auditoria Fiscal e Tributária**

2.2.1 Proceder à revisão da Apuração do PIS e COFINS apurados pela CODESAIMA, no exercício 2022;

2.2.2 Verificar a composição do SPED/contribuições (EFD – Escrituração Fiscal Digital), substituta da antiga DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;

2.2.3 Verificar a elaboração da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais – DCTF, relativa ao exercício 2022;

2.2.4 Verificar a elaboração do Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, observando todos os aspectos da legislação vigente relativo à apuração do exercício 2022;

2.2.5 Verificar a elaboração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

2.2.6 Verificar a Apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativo ao período de janeiro a dezembro do exercício 2022;

2.3 Demais serviços que se encontram relacionados no **neste contrato**.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Auditoria Independente, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

a) Fonte de Recursos: **1.500**;

b) Programa de Trabalho: **04.122.010.4357**;

c) Elemento de Despesa: **33.90.35.00**.

**Parágrafo Único** - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº **18501.0001.23.00029-1**, de **08/03/2023**, no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **4. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

4.2 No valor do serviço de Auditoria Independente estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos e tarifas), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **5. LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1 Os serviços de Auditoria Independente deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

5.1.1 Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, Avenida Mario Homem de Melo nº. 1489, – Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR;

5.2 Caso ocorra alteração do endereço de execução dos serviços, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**.

5.1.2 A **CONTRATADA** poderá efetuar análises no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados nos setores;

5.1.3 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início dos serviços.

6.2 O período de execução do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da **CONTRATANTE**.

6.3 A **CONTRATADA** deverá até o 15º (décimo quinto dia) comunicar formalmente e entregar a **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços.

6.4 O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da **CONTRATANTE**, sendo acrescido ao prazo de conclusão dos dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela **CONTRATANTE**, expressamente.

## **7. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 Preço Global.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

### **9.1. Da gestão e fiscalização contratual:**

**9.2** A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Chefia da Divisão de Contabilidade, que será auxiliado pelo fiscal designado pela administração.

**9.3** Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

**9.4** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a CODESAIMA ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**9.5** A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

**9.6** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

**9.7** Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

**9.8** A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a CONTRATADA a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

**9.9** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

**9.10** A Fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à CONTRATADA os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

**9.11** A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

**9.12** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CODESAIMA, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

**9.13** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

**9.14** Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

**9.15** Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

**9.16** Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **10.1 Regras Gerais**

**10.1.1** Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente, conforme o contrato.

**10.1.2** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

### **10.2 Recebimento Provisório**

**10.2.1** O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**10.2.2** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após realização de fiscalização, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

**10.2.3** Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão dos serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

**10.2.4** A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a fiscalização, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

**10.2.5** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a fiscalização, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;

b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

d) A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

e) O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a fiscalização, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

### **10.3 Recebimento Definitivo**

**10.3.1** Decorridos no máximo 15 (quinze) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

**10.3.2** A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

## 11. GARANTIA DO OBJETO

11.1 Não haverá exigência de garantia do serviço da execução do trabalho, por ser um serviço que não há necessidade de tal.

## 12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Não se aplica ao objeto deste contrato.

## 13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento é condicionado ao recebimento provisório ou definitivo, conforme previsto neste instrumento contratual, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela **CONTRATADA**, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

13.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente será de até 30 (trinta) dias úteis;

13.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

13.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.5 O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado

13.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, definida neste contrato;

13.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

13.8 A **CONTRATADA** faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

13.9 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

13.10 É permitido o pagamento em conta vinculada;

13.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada neste contrato;

13.12 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

13.13 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

13.14 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da **CONTRATANTE**, acompanhada dos documentos descritos neste instrumento contratual ([Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));

13.15 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais

IV. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

14.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

14.3 Responder por quaisquer danos que forem causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

14.4 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas incluindo passagens, hospedagens e alimentação, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

14.5 Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

14.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

14.7 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Nacional n° 13.303/2016.

14.8 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

**14.9** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**14.10** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**14.11** Realizar o serviço dentro do prazo acordado;

**14.12** Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**14.13** A Auditoria deverá comparecer presencial ou por vídeo conferência às reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral da CODESAIMA, em data a ser definida pela Secretaria do Conselho, para esclarecimentos acerca do Relatório Final e Parecer Conclusivo, assim como do Fechamento do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas do exercício 2022, esclarecendo dúvidas que porventura surgirem, dos conselheiros e acionistas.

**14.14** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o Relatório Complementar denominado **Carta Comentário** relatando os pontos identificados no exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, com recomendações e/ou sugestões, objetivando o aprimoramento e os procedimentos contábeis nas diversas áreas da empresa.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no contrato.

**15.2** Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da CODESAIMA, designados para este fim.

**15.3** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual;

**15.4** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**15.5** Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.

**15.6** Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

**15.7** Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução deste contrato.

## **16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, bem como, com as devidas justificativas adequadas à situação.

## **17. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

**17.2** Pelo término do seu prazo de vigência.

**17.3** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**.

**17.4** Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.

**17.5** Pela via judicial ou arbitral.

**17.6** Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte.

## **18. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**18.2** O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

**18.3** O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

**18.4** O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

**18.5** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**18.6** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**18.7** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

**18.8** Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

**18.9** O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**18.10** A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

**18.11** Inobservância da vedação ao nepotismo.

**18.12** Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

**18.13** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

**18.14** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**18.15** O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## **19. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA**

**19.1** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a

variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

<b>R =</b>	<b>(I – I<sub>0</sub>) x</b>	<b>P</b>
	<b>I<sub>0</sub></b>	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**19.2** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**19.3** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**19.4** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do IPCA do IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** A **CONTRATADA** incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em caso de:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**20.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**20.2.1 Advertência por escrito:** cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da **CODESAIMA**;

**20.2.2 Multa de:**

**20.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**20.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**20.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**20.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

**20.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**20.4** Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODESAIMA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**20.5** A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste contrato.

**20.6** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

**20.7** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

**20.8** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**20.9** As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**20.10** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.11** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.12** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.13** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**.

**20.14** A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

**20.15** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**20.16** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.17** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

**20.18 A CODESAIMA**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.19** A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

**20.20** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODESAIMA**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.21 Será extinto o contrato com a empresa que:**

**20.21.1** Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste instrumento;

**20.21.2** Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do deste instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

**20.21.3** Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

**20.21.4** Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

**20.21.5** Designar outra empresa, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

## **21. MATRIZ DE RISCO**

**21.1** Anexo I deste contrato.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

**22.2** Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global.

**22.3** O termo de referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição

**22.4** Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato.

**22.5** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

**22.6** Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Divisão de Contabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mario Homem de Melo nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital.

**22.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica.

## **23. DO FORO**

**23.1** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preferindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2023.

*(Assinatura eletrônica)*  
**MARIA DANTAS NOBREGA**  
Diretora Presidente  
CODESAIMA  
CONTRATANTE

*(Assinatura eletrônica)*  
**ANTÔNIO VIEIRA FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CODESAIMA  
CONTRATANTE

*(Assinatura eletrônica)*  
**LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA**  
AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

*(Assinatura eletrônica)*  
Nome: **Arthur Henrique Lima de Oliveira**  
CPF: 895.265.032-87

*(Assinatura eletrônica)*  
Nome: **Francisco de Oliveira Santos**  
CPF: 821.866.423-57

		Identificação			Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	2	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	3	Médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada

	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
	Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gonçalves De Medeiros Pereira, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 10:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 09/03/2023, às 13:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 09/03/2023, às 13:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Henrique Lima de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 09/03/2023, às 13:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Técnico em Secretariado**, em 09/03/2023, às 13:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7948675** e o código CRC **437C1386**.